

Page Municipal - Avenda Tranquillo Gannini, nº 861. District Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP. 13 329-600 Telefone. 0 (11) 4502-6500 Site: www.salto.ap.gov.br

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA - PROJETO GURI.

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Processo Administrativo nº 2075/2021

Termo de Fomento nº 177/2021

Objeto: Repasse Leão Amigo à Organização da Sociedade Civil através de Termo de Fomento, com base no Edital 002/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA. Organização Inscrita no CMDCA com Projetos analisados e aprovados por Comissão específica, sempre buscando através deste Projetos a Proteção e a Garantia dos Direitos das crianças e adolescentes do Município.

Valor Total: R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais).

Razão Social: Sustenidos Organização Social de Cultura - Projeto Guri

CNPJ: n° 01.891.025/0001-95

Início da Vigência: a partir do repasse. Término da Vigência: 31/12/2021

O MUNICÍPIO DE SALTO, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquilo Gianinni Nº861, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, Sra. Mércia Falcini, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 18.782.793 e CPF nº 057.958.298-11, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como Convenente e, do outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) -SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, associação civil filantrópicas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.891.025/0001-95, situada a Rua Fidalga, nº 42, Pinheiros, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05432-000, neste ato representada por sua representante legal Sra. Alessandra Fernandez Alves da Costa, brasileira, diretora executiva, portador do RG nº 23.434.685-1 SSP e do CPF nº 177.835.998-18, residente e domiciliada, a Rua Piauí, nº 561, apto 61, Higienópolis, na cidade de São Paulo/SP, ora designada simplesmente Parceira, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Considerando a Lei Municipal 2.994/2010; Repasse dos Recursos da Campanha Leão Amigo à Organização da Sociedade Civil através de Termo de Fornento, com base no Edital 002/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes — CMDCA. Organização Inscrita no CMDCA com Projeto Guri analisado e aprovado por Comissão específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para a execução do objeto acima especificado, a Parceira deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2021, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.









Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrac Industrial Santos Dumont, SaltorSP, CEP: 13 329-600 Telefone: 0 (11) 4502-8500 Sile: www.salto.so.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Compete no MUNICÍPIO repassar os valores e a PARCEIRA utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A PARCEIRA deverá prestar contas:

A prestação de contas deverá ser conforme disposto na Lei Federal 13.019/2014 e na Instrução nº 01/2020 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de relatórios de execução do objeto, assinada pelo representante legal da Organização, contendo:

- a) Relato descritivo das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas e metas alcançadas, a partir do cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, pesquisa de satisfação entre outros;
- c) Relatório financeiro do período com a descrição dos pagamentos efetuados e assinados pelo responsável legal da Organização bem como pelo Conselho Fiscal;

A prestação de contas anual será feita até o 10º dia do més subsequente ao término do referido Termo de Fomento, seguindo os moldes da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Fomento firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Ação Social e Cidadania, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

I - DO MUNICÍPIO.

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas;
- b) fornece todas as informações necessárias e solicitadas pela Parceira;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme designada pelo Decreto Municipal nº 81/2019.

II - DA PARCEIRA.

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;







Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giarneri, nº 861, Distréo Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP, 13 329-600 Telefone 0 (11) 4602-8500 Site. www.salto.sp.gov.br

- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 2º deste instrumento, e de acordo com a Instrução normativa nº 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) fornecer dados complementares e documentos ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: a) quando os recursos não forem utilizados; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e c) quando não for apresentada a prestação de contas.
- j) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exigência disposta no § 5° do artigo 35 da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.

O Município de Salto repassará à Parceira a quantia de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), em parcela única através do Banco do Brasil, Agencia: 3320-0 e Conta Corrente: 6475-0, os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso através da dotação orçamentária nº 02.11.04.335039.08.243.0006.2.642.01.500022 (Ficha 1376), da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será do repasse até 31 de dezembro 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável Sra. Ângela Maria Storari Ferreira, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG: 19.11.311 e do CPI: 167.405.868-37, designada pelo Decreto Municipal nº 81/2019, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O presente termo terá o gestor responsável da parceria conforme Decreto Municipal nº 81/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Considerando a composição da Comissão de Análise Monitoramento e Avaliação é nomeada e designada pelo Decreto Municipal nº 53/2021.



Pago Municipal - Avenda Tranquillo Ganner et 661, District Industrial Santos Dumort, Saho/SP, CEP 13 329-600 Telefone () (11) 4602-8500 Site www.saho.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação especifica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III — Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

CLAUSUSLA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequivel, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO.

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Fomento serão feitas ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Fomento por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

Este termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.







Paço Municipal - Avenda Tranquillo Gamm. et 861. Distric Industrial Sames Duront, Salto SP, CEP 13.326-507. Telefore 0 (11) 4602-8500 Size www.salto sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto - SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02/DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. 26/7/2021 | 10:03 PDT

de 2021. ___de _ Salto/SP, ____ MUNICÍPIO DE SALTO Mércia Falcini Secretária de Ação Social e Cidadania

Almandra Firmandez A. Costa SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA - PROJETO GURI

Alessandra Fernandez Alves da Costa Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

Camila Talian do Couto Santos Maria Lucinda Anacleto

Cargo: Prefeito Munidipal CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _



Paço Municipal - Avenida Tranquello Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP. 13 329-600 Telefone 0 (11) 4502-8500 Site: www.salto.sp.gov.br

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO **ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** MUNICÍPIO DE SALTO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA - PROJETO GURI TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 177/2021 OBJETO: REPASSE LEÃO AMIGO À ORGÂNIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, COM BASE NO EDITAL 002/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES -CMDCA. ORGANIZAÇÃO INSCRITA NO CMDCA COM PROJETOS ANALISADOS E APROVADOS POR COMISSÃO ESPECÍFICA, SEMPRE BUSCANDO ATRAVÉS DESTE PROJETOS A PROTEÇÃO E A GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO. VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais) **EXERCÍCIO (1): 2021** ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos praxos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. 26/7/2021 | 10:03 PDT de 2021 Salto/SP, AUTORIDADE MÁXÍMA DO ÓRGÃO PÚBLIÇO PARCEIRO: Nome: Laerte Sonsin Junior



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 881, Distrito Industrial Santos Etumont, Salto/SP, CEP 13 329-600 Telefone 0 (11) 4502-6500 Site www.salto.sp.gov.br

AUTORIDADIS MÁXIMA DA IENTIDADE BISNISFICIÁRIA:
Nome: Alessandra Fernandez Alves da Costa
Cargo: Diretora Executiva
CPE 177.835 menulan
Alsonadia Fornandez A. Cula
"/esimmul muttermann
Responsáveis que assinaram o sjuste c/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Mércia l'alcini
Cargo. Secretária de Ação Social e Cidadania
CPF: 057.958.298-11
Assuratura:
Responsáveis que assinaram a ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Alessandra Fernandez Alves da Costa
Cargo: Diretora Executiva
CPF: 177, 835,9498018 by Alssender Formender A. Costa
Assinatura: Best (CEORIZEIG)
(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.